



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 29/2026 – GP.	2
LEI	4
LEI Nº 560/2026-GP	4

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

DECRETO

DECRETO Nº 29/2026 – GP.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 553/2025-GP, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF – Edição 2025-2028,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Sítio Novo/MA, para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º A Agenda Transversal organiza-se em **cinco eixos estratégicos**, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º O Eixo I trata da **Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável**, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição.

Parágrafo único. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º O Eixo II refere-se à **Educação de Qualidade e Inclusiva**, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade.

Parágrafo único. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar.

Art. 7º O Eixo III aborda a **Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos**, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração.

Parágrafo único. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º O Eixo IV trata da **Participação Cidadã e do Protagonismo Juvenil**, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública.

Parágrafo único. Incluem-se entre as ações o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos grêmios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do Município.

Art. 9º O Eixo V destina-se à **Inclusão Social, Trabalho e Renda**, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional.

Parágrafo único. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Meio Ambiente prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade de seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual dos indicadores sociais e orçamentários constantes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 14. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 15. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho



LEI

LEI Nº 560/2026-GP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SENHOR GARDEL DE CARVALHO LEITE.

O Prefeito do Município de Sítio Novo, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Senhor Gardel de Carvalho Leite, brasileiro, solteiro, portador do R.G. SESP/MA e CPF 602.560.033-35, um lote urbano com as seguintes características:

Inicia-se a descrição deste perímetro ao NORTE no Marco M-1, definido pelas coordenadas UTM - E: 311.201,147 m e N: 9.350.107,791 m, confrontando com a RUA 7 DE SETEMBRO, numa e distância de 10,00 m, até o Marco M-2, rumo ao LESTE, definido pelas coordenadas UTM - E: 311.211,000 m e N: 9.350.106,000 m, confrontando com o Sr. ANTONIO EUZEBIO DA SILVA VIANA, numa e distância de 20,00 m, até o Marco M-3, rumo ao SUL, definido pelas coordenadas UTM - E: 311.206,365 m e N: 9.350.086,515 m, confrontando com o PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL numa e distância de 10,00 m, até o Marco M-4, rumo ao OESTE, definido pelas coordenadas UTM - E: 311.196,508 m e N: 9.350.088,307 m, confrontando com o mesmo, numa e distância de 20,0 m, até o Marco M-1, Ponto inicial da descrição deste perímetro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo do donatário.

Artigo 4º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção do donatário farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO, Estado do Maranhão, em 29 de junho de 2026.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: kyetve439yd20260702130714





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

